



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 029/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.001.PMA.SESAN
TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, compreendendo a aplicação de sistema informatizado e inteligente para controle e acompanhamento do parque de iluminação buscando a sua melhoria e a eficientização do consumo energético e levando em conta a Engenharia de Consultoria, Supervisão e estabelecimento de necessidades, além da consequente Execução de Ampliação, Reforma, Iluminação de Realce, tudo com fornecimento de Mão de Obra e Materiais e o apoio técnico administrativo, por um período de 12 (doze) meses, devidamente especificado no Projeto Básico Anexo e Especificações Técnicas de Materiais e Equipamentos, que juntamente com outros documentos a seguir discriminados, passam a fazer parte integrante deste edital independente de transcrição e/ou traslado.

DATA DA ABERTURA: 11 de dezembro de 2017.

HORA DA ABERTURA: 10:00 (Hora local)

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Das 08h00mm às 14h00mm (Hora local)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 029/2017 – SESAN
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2017.001.PMA.SESAN

EDITAL DE LICITAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA – SESAN**, órgão integrante da **Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 15.699 de 27 de fevereiro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, regida pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, cujos envelopes contendo documentação de Habilitação Preliminar e Proposta Comercial, serão recebidos, na Sala de Reuniões da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, **no dia 11 de dezembro de 2017, às 10:00 horas**, e que se regulará pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, compreendendo a aplicação de sistema informatizado e inteligente para controle e acompanhamento do parque de iluminação buscando a sua melhoria e a eficientização do consumo energético e levando em conta a Engenharia de Consultoria, Supervisão e estabelecimento de necessidades, além da consequente Execução de Ampliação, Reforma, Iluminação de Realce, tudo com fornecimento de Mão de Obra e Materiais e o apoio técnico administrativo, por um período de 12 (doze) meses, devidamente especificado no Projeto Básico Anexo e Especificações Técnicas de Materiais e Equipamentos, que juntamente com outros documentos a seguir discriminados, passam a fazer parte integrante deste edital independente de transcrição e/ou traslado.

1.1 Na abrangência desse Projeto Básico, caberá à CONTRATADA desenvolver todos os serviços contratados ao SIP objetivando atingir os resultados e o desempenho nele estabelecidos.

1.2 - A licitante deverá examinar atentamente este Edital e Projeto Básico, juntamente com os seus anexos, na preparação de seu Plano de Metodologia de Execução dos Serviços.

ANEXO IMPRESSO:

ANEXO I - Minuta do Contrato

ANEXOS gravados em CD:

- ANEXO II - Projeto Básico**
- ANEXO III - Planilha de Orçamento**
- ANEXO IV - Planilha de Preços Unitários por Atividades**
- ANEXO V - Descrição das atividades referentes ao serviço**
- ANEXO VI - Especificações Técnicas de Materiais e Equipamentos**
- ANEXO VII - Condições Específicas**
- ANEXO VIII - Modelo de Apresentação da Proposta de Preços**
- ANEXO IX - Modelo de planilha de Preços unitários**
- ANEXO X - Modelo de planilha de Composição de BDI excel**
- ANEXO XI - Modelo de planilha de Encargos Sociais**
- ANEXO XII - Modelo de Carta de Credenciamento**
- ANEXO XIII - Modelo de Atestado de Visita**
- ANEXO XIV - Critérios e Análises para Julgamento da Proposta Técnica**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. O Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente mediante gravação em CD virgem, de 2ª a 6ª feiras, das 08h00 às 14h00 horas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Sala da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA–PMA, situado à Rodovia Av. Magalhães Barata, 1515, (BR 316, km 08) CEP: 67.020-010, Centro, Município de Ananindeua/Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO: Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que atenda as exigências deste Edital, e que tenha adquirido os documentos de licitação.

§1º Não poderá participar da presente Concorrência Pública:

- a) consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87, bem como o artigo 88, ambos da Lei Federal 8.666/93, e que não tenha sua idoneidade restabelecida até a data de apresentação da proposta;
- c) os **LICITANTES** que estiverem enquadrados, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- d) empresa que já tenha algum tipo de penalidade dentre as previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, aplicadas pela **PMA** ou por qualquer órgão público;
- e) empresa em processo de falência ou recuperação judicial;
- f) empresa que represente mais de um **LICITANTE**;
- g) empresa cujos diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros de conselhos técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, sejam membros ou servidores da esfera municipal **PMA**;
- h) cooperativas;
- i) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação como subcontratado de outro **LICITANTE**.

§ 2º No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome do **LICITANTE**, a pessoa por ele credenciada. O credenciamento deverá constar a seguinte documentação:

- a) **Procuração pública ou particular, esta com firma reconhecida**, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do **LICITANTE** e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada de **contrato social ou estatuto da sociedade válidos**, a fim de que seja verificada a legitimidade do outorgante para a outorga de poderes.
- b) Sendo o **LICITANTE** representado por sócio, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da sociedade, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Identidade do representante do **LICITANTE** que esteja credenciado na sessão;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Os documentos acima deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou simples, sendo que quando apresentados em cópias simples, estas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela CPL/PMA.

e) O contrato social ou estatuto da sociedade, válidos e em vigor, deverão vir acompanhados de todas as suas alterações, quando a sua última alteração não constar no mínimo as seguintes informações: sócios ou representantes atuais, objeto social da empresa, local da sede e responsável (is) pela administração da sociedade.

§ 3º Na ausência de representação explícita, a empresa não será inabilitada, mas não poderá fazer manifestação de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação.

§ 4º Nos casos de suspensão e reabertura das sessões públicas em outras datas, o LICITANTE poderá credenciar novo representante, na impossibilidade da presença do primeiro credenciado, atendidas as exigências do § 2º e suas alíneas.

§ 5º A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa.

§ 6º Não serão aceitas PROPOSTAS COMERCIAIS ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR enviadas por via postal ou outro meio eletrônico.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO: O LICITANTE adjudicado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, depois de regular notificação pela **SESAN/PMA**, para comparecer à sede da mesma e assinar o contrato administrativo de execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data fixada na ordem de serviço que será expedida pela SESAN.

§2º O prazo acima poderá ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, podendo excepcionalmente atingir um limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, na hipótese prevista pelo § 4º do referido dispositivo legal.

§3º A recusa injustificada do LICITANTE adjudicado em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a perda da garantia apresentada, a título de multa nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO PARA O OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor máximo estimado para a execução contratual corresponde a **R\$-10.560.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais)**, provenientes de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.09.001.15.451.0008.1.019- Expansão dos Serviços de Iluminação Pública

Natureza da Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações

Sub-Elemento: 40.90.51.02- Obras Públicas Uso Comum do Povo não imobilizável

§ 1º Neste valor estão incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, bem como o custo do transporte de resíduos.

§ 2º Serão desclassificadas propostas com valor global superior ao limite do valor constante do “caput” desta cláusula, ou, consideradas inexeqüíveis nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 3º Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço unitário e/ou quantitativos superiores aos constantes da planilha de quantitativos e preços unitários referentes ao Orçamento de Referência não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

§ 4º Os quantitativos e preços unitários têm como base a mediana de uma coleta de preços realizada pela SESAN/PMA junto a outras prefeituras que já efetivaram ou estão efetivando certames licitatórios com o mesmo objeto.

§ 5º Os recursos para a execução do objeto da licitação advém da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP e estão garantidos no orçamento da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, através da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA SEXTA – DA VISITA TÉCNICA: Será condição obrigatória como condição de habilitação a realização da visita técnica.

§ 1º Os LICITANTES deverão agendar visita técnica, junto à SESAN/PMA, que deverá ser realizada no prazo máximo até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura de licitação, ficando desde já inviabilizadas quaisquer solicitações de agendamento fora desse prazo. O referido agendamento deve ser realizado através do telefone (91)82273939, com o engenheiro José Maria Bentes Bastos, CREA-PA 1953-D

§ 2º O profissional representante da empresa que realizar a visita técnica, deverá pertencer ao quadro permanente de engenheiros responsáveis técnicos da empresa e estar em conformidade com a Resolução nº 218 de 29.06.1973 do CONFEA, devendo portar documento de identificação pessoal, documentos de comprovação de vínculo empregatício e de sua condição de responsável técnico da empresa.

CLÁUSULA SEXTA- DA HABILITAÇÃO: Os LICITANTES deverão entregar, na data e na forma prevista neste Edital, sua documentação de habilitação, em duas vias, em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NºCP.2017.001.PMA.SESAN
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ

§ 1º Os LICITANTES deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em cópia simples acompanhada do original respectivo para autenticação pela CPL/PMA ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou ainda através de sistema informatizado passivo(s) de consulta quanto à veracidade, ou quando por lei exigida.

§ 2º Não serão autenticados pela CPL/PMA os documentos em cópias simples acompanhados de cópias autenticadas para conferência, apenas aqueles acompanhados dos respectivos originais.

§ 3º Recomenda-se que a documentação contida no ENVELOPE, deva estar numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 4º A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo ENVELOPE nº. 01, nos termos do presente Edital, vedada à inabilitação por este motivo.

§ 5º O ENVELOPE nº. 01 deverá conter todos os documentos relacionados a seguir:

a) Documentos para Habilitação Jurídica:

a.1) Se houver, certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

a.1.1) o certificado de registro cadastral (SICAF) substitui os documentos enumerados nos subitens a.2, a.3, a.4, a.5 e b.1;

a.2) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.6) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

a.6.1) A comprovação de que trata a alínea “a.6” supra, poderá também ser feita mediante a prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

a.7) decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.8) cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.9) procuração por instrumento público ou particular, em original ou copia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação preliminar e propostas, quando estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa;

a.10) juntamente com a documentação referente à Habilitação Jurídica, os LICITANTES deverão apresentar declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, contendo o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a.10.1) que aceita todas as condições constantes deste Edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição;
- a.10.2) que não foi declarada inidônea perante os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;
- a.10.3) a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, sendo o caso.
- a.10.4) que não possui entre os dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor da administração pública federal, estadual ou municipal;
- a.10.5) que possui estrutura e condições para executar os serviços ora licitados, em conformidade com os prazos e exigências do Edital e seus anexos e que os executará de acordo com as especificações técnicas constantes dos anexos deste Edital e demais normas técnicas da ABNT, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos.
- a.10.6) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1.999.
- a.10.7) que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;
- a.10.8) que a qualquer momento e por necessidade na execução dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da SESAN, sem ônus de mobilização para este, ainda que, não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação;
- a.10.9) que executará os serviços de acordo com cronograma físico-financeiro aprovado;
- a.10.10) que se compromete a estar instalado e pronto para a execução das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da configuração da hipótese disposta no inciso IV do art. 78 da Lei 8666/93;
- a.10.11) que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei.

b) Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), respeitado o parágrafo 7º desta cláusula.
- b.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede ou domicílio do LICITANTE;
- b.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal Tributária e Não-tributária
- b.3.1) Caso a empresa seja isenta de inscrição estadual e de prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, devido ao ramo de sua atividade, deverá aquela apresentar obrigatoriamente, declaração do órgão estadual ou



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

instrumento equivalente que comprove a situação de isenta dessas obrigações, não sendo aceita simples declaração firmada pelo representante da empresa.

- b.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito.
- b.5) Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- b.6) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade.
- b.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira (incluindo Micro e Empresas de Pequeno Porte)

c.1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da apresentação da proposta;

c.1.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.1.1.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura e Balanço Intermediário, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ficando isenta da comprovação do item. C.2.

C.2) A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, sendo que as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Apuração dos índices:

C.2.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) não inferior a 1,00 (um inteiro) obtido pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

C.2.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) não inferior a 1,00 obtida pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,50$$

C.2.3) Índice de Endividamento Geral (IEG), não superior a 0,50 obtida pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

Onde AT= Ativo Circulante+Ativo Realizável a Longo Prazo + Ativo Permanente

e PE = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

c.3) Certidão de Regularidade Profissional, conforme Resolução CFC nº 1.402/2012, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, dentro do prazo de validade.

C.4) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação.

d) Documentação relativa à Qualificação Técnica:

d.1) Certidão atualizada de Registro e Quitação da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

d.2) Capacitação Técnica Profissional, através da comprovação da licitante possuir profissional contratado (prestador de serviço ou empregado), na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) devidamente registrado(s) no CREA, detentor(es) de atestados de capacidade técnica devidamente reconhecidos pela entidade competente, através da Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação, quais sejam:

d.2.1 – Execução de serviços técnicos especializados em gerenciamento, assessoria técnica, planejamento, controle, gestão de materiais, aplicáveis a sistemas de iluminação pública, com a utilização de recursos gerenciais informatizados;

d.2.2 - Execução de serviços de operação e manutenção de sistema de iluminação pública de logradouros públicos;

d.2.3 – Execução de serviços de eficientização energética de iluminação pública de logradouros públicos;

d.2.4 – Execução de serviços de ampliação, reforma ou melhoria de rede de iluminação pública de logradouros públicos;

d.2.5 – Levantamento e elaboração de cadastro patrimonial em base cartográfica geo-referenciada.

d.2.6 – Execução de iluminação pública decorativa, ornamental ou de realce em monumentos, obras de realce, edifícios públicos.

d.2.7 – A comprovação de que o profissional detentor de responsabilidade técnica, faz parte do quadro da Licitante como contratado (prestador de serviço ou empregado) será feita, respectivamente, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da **CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social**, e da cópia autenticada da **“FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS”**, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o termo de abertura do livro registro de empregados, quando se tratar de empregados que demonstre a relação de profissional com a sociedade empresarial ou através de cópia autenticada do **CONTRATO**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOCIAL ATUALIZADO ou do último aditivo de contrato, devidamente registrado na Junta Comercial quando se tratar de sócio da empresa ou por certidão da Junta Comercial onde conste esta informação.

d.3) Capacitação Técnica da Empresa, em nome da licitante ou do profissional detentor dos atestados: apresentação de atestados devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa licitante executou os serviços de maior relevância, descritos nos subitens d.2.1; d.2.2; d.2.3; d.2.4; d.2.5; d.2.6 e d.2.7.

d.4) Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições locais e das características para a prestação dos serviços, declarando estar de acordo com os termos do Edital sujeitando-se incondicionalmente aos mesmos, bem como, aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

d.5) Indicação do(s) responsável(s) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente habilitados junto ao CREA, com experiência comprovada na execução dos serviços objeto da presente licitação; Indicação da equipe técnica que executará os serviços com apresentação dos nomes dos responsáveis por cada uma das atividades a serem desempenhadas, acompanhada dos currículos resumidos e da ciência e concordância do profissional em sua indicação;

d.6) Declaração formal de disponibilidade e apresentação de relação explícita das instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado considerando o mínimo essencial para cumprimento do contrato, sob pena de inabilidade, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia;

d.7) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a licitante se responsabilizará por quaisquer danos causados à contratante, em razão de ações ou omissões, mesmo que involuntárias;

d.8) Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a licitante fornecerá os materiais destinados à rede de iluminação pública de acordo com as especificações técnicas constantes do presente Edital e da Proposta Comercial vencedora;

d.9) Declaração assinada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, informando que o Licitante visitou o Sistema de Iluminação Pública municipal onde serão executados os serviços objeto do presente Edital, no prazo fixado no presente Edital.

§ 6º Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo o LICITANTE apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação.

§ 7º Toda a documentação de Habilitação de órgãos públicos, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emitente, ou, na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda, o LICITANTE, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão pública a que se refere a certidão vencida.

§ 8º Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

§ 9º Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SETIMA – DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02): Os LICITANTES deverão entregar sua Proposta Técnica em duas vias, através de 02 (dois) envelopes opacos, indevassáveis e rubricados, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP.2017.001.PMA.SESAN.
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ**

7.1 – A proposta técnica deverá ser apresentada em uma via, em papel timbrado da licitante ou identificada sob qualquer forma de impressão, indicando o número da licitação e deverá ser devidamente datada, numeradas, rubricadas e assinada na última folha, pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente, devidamente identificados.

7.2 – As informações contendo, obrigatoriamente, os tópicos a seguir relacionados deverão ser impressas por meio eletrônico, em folhas tamanho A4, devidamente encadernadas.

7.3 – A Proposta Técnica deverá conter, sob pena de desclassificação, os seguintes elementos:

7.3.1 - Conhecimento do Problema demonstrado sobre o objeto ora licitado, contendo as seguintes informações:

7.3.1.1 – Características e estado de conservação os pontos luminosos, incluindo braços, luminárias, lâmpadas, materiais e equipamentos associados (relés, reatores etc), do parque de Iluminação Pública do Município;

7.3.1.2 – Relatório analítico sobre o nível de iluminação atual do parque de Iluminação Pública do Município;

7.3.1.3 - Relatório analítico quanto à adequação do sistema de Iluminação Pública existente em relação aos requisitos das Normas Brasileiras pertinentes;

7.3.1.4 – Características das vias e logradouros públicos, da rede de distribuição exclusiva de Iluminação Pública (subterrânea, aérea; etc).

7.3.2 – Plano Geral de Trabalho, contemplando as bases metodológicas, o controle operacional e o sistema de gestão necessários à execução dos serviços, destacando:

7.3.2.1 – A estrutura, objetivos e forma de atender aos serviços ora licitados;

7.3.2.2 – A metodologia de gestão do sistema de iluminação pública compreendendo as atividades de operação, manutenção, projeto, desenvolvimento e obras de iluminação urbana;

7.3.2.3 – A estrutura organizacional e dos equipamentos a serem disponibilizados para a execução dos serviços;

7.3.2.4 – O plano de controle de qualidade da gestão de iluminação pública.

7.3.3 – Metodologia a ser aplicada para elaboração do documento de planejamento urbanística e programação de investimento (Plano de Iluminação Urbana), ou a título de referência, podendo ser apresentado plano elaborado e já implementado pela licitante em outro parque de iluminação pública, desde que contemple:

7.3.3.1 – A metodologia a ser aplicada para realizar o diagnóstico das características da iluminação pública do Município;

7.3.3.2 – O método sugerido pelo licitante para desenvolver a análise da situação, que deverá conter, ao menos, a análise urbanística e a análise do sistema existente;

7.3.3.3 - O conceito da imagem noturna percebida da cidade, na sugestão da licitante;

7.3.3.4 – Uma proposta de reordenação luminotécnica e valorização dos monumentos da cidade através da luz.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3.4 – Apresentação do detalhamento dos serviços de gerenciamento informatizado e de aplicação do respectivo software proposto, adequados e adaptáveis às necessidades do Município, que deverá contemplar:

7.3.4.1 – O cadastro patrimonial em base cartográfica geo-referenciada e todos os pontos e componentes acessórios do parque de Iluminação Pública, individualmente considerados:

7.3.4.2 – O acompanhamento estatístico da vida útil de todos os pontos de iluminação do parque de Iluminação Pública do Município;

7.3.4.3 – O planejamento e acompanhamento da manutenção preventiva com base na vida útil de cada ponto luminoso e o tratamento estatístico de falhas do sistema de Iluminação Pública;

7.3.4.4 – O cálculo do consumo de energia do parque de Iluminação Pública, de acordo com as características horárias de funcionamento de cada ponto.

7.3.5 – Descrição da metodologia operacional a ser utilizada para a efficientização energética da Iluminação Pública do Município, compreendendo:

7.3.5.1 – O potencial de economia de energia elétrica do sistema de Iluminação Pública local, metas e benefícios esperados para a população, para a Administração Pública e para o sistema elétrico;

7.3.5.2 – A tecnologias a serem aplicadas para economizar energia no parque de Iluminação Pública e as características técnicas dos equipamentos a serem utilizados;

7.3.5.3 – Uma proposta físico-financeira para execução dos serviços;

6.7.4 – A estrutura básica dos recursos técnicos e operacionais para o serviço de eficiência energética.

7.3.6 – Comprovação de experiência técnica da empresa, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas e direito público ou privado, em nome da Licitante ou de seus responsáveis técnicos, pertencentes a seu quadro pertencentes a seu quadro permanente, comprovada esta condição, mediante apresentação de registro em sua carteira de Trabalho, quando empregado ou cópia do Contrato Social, quando sócio, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA que comprove a execução dos serviços descritos a seguir em município com mais de 60 (sessenta) mil pontos de iluminação pública:

7.3.6.1 – Implantação e manutenção de sistema informatizado de gestão de projetos, planejamento, programação e controle de serviços em rede de iluminação pública de logradouros públicos.

7.3.6.2 – Serviços de operação e manutenção em redes de iluminação pública, com fornecimento e material.

7.3.6.3 – Serviços de ampliação ou reforma ou melhoria de sistema de iluminação pública, com fornecimento de material.

7.3.6.4 – Serviços de efficientização energética em sistema de iluminação pública, com fornecimento de material.

7.3.6.5 – Implantação e operação de sistema de teleatendimento (*call-center*), voltado para os serviços de iluminação pública.

7.3.6.6 – Levantamento e elaboração de cadastro patrimonial em base cartográfica geo-referenciada.

7.3.6.7 – Iluminação pública decorativa, ornamental ou de realce em monumentos, obras de arte, edifícios públicos.

7.3.6.8 – Planejamento urbanístico e programação de investimentos para adequação do sistema de Iluminação Pública (Plano de Iluminação Urbana) contemplando os requisitos constantes dos subitens 7.3.3.1 a 7.3.3.4

7.3.6.9 – Aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação pública, contemplando os requisitos constantes dos subitens 7.3.4.1 a 7.3.4.4 em conjunto com cópia autenticada do certificado de licença para operar e/ou comercializar este *software* de gestão.

7.4 – As propostas técnicas serão julgadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo XIV deste Edital.

CLAUSULA OITAVA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL: Os **LICITANTES** deverão entregar suas Propostas Comerciais em envelope opaco, indevassável, rubricado, e, caso entendam necessário, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE

Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA- SESAN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP.2017.001.PMA.SESAN.
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE / CNPJ

§ 1º Recomenda-se que a documentação contida no **ENVELOPE Nº. 02**, deva estar numerada seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

§ 2º A eventual falta de numeração e / ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura do respectivo **ENVELOPE Nº. 02**, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.

8- A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, de forma mecanizada ou equivalente, em papel timbrado da empresa ou identificada com nome e sua razão social, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura, devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada de conformidade com a planilha de serviços e preços.

8.1.1 – Carta de apresentação da proposta de preço, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na qual deverá constar o “Fator K” com dois décimos a ser aplicado sobre todos os preços indicados na Planilha de preços Unitários por Atividades – Anexo H, assim como sobre o valor global deste Edital, tendo como data base a ata de entrega das propostas.

8.1.2 – Planilha de Preços Unitários por Atividades contemplando todos os itens do Anexo IV, deste Edital apresentada sem emendas, rasuras e entrelinhas, na qual deverá constar o valor unitário de cada atividade, com dos décimos, já considerados o “Fator K” da proponente.

8.1.3 – A validade da proposta será de 60(sessenta) dias a contar da data de recebimento dos envelopes.

8.1.4 – A(s) proponente(s) deverá (ão) apresentar apenas uma proposta;

8.1.5 – Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, correio eletrônico ou fac-símile;

8.1.6 – Em hipótese alguma, serão consideradas as propostas apresentadas após a data e horário aprazado, mesmo se remetidas ou expedidas antes da data da abertura desta Licitação, bem como, as que contrariarem os demais requisitos deste Edital;

8.1.7 – A proposta deverá ser elaborada com base no salário normativo, pertinente à categoria, homologado por acordo, indicando a data de convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

9.1 – No dia, local e horário indicados na apresentação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação examinará o conteúdo dos envelopes “Documentação de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial”, sucessivamente, que serão rubricadas pela Comissão e pelos proponentes ou seus representantes, podendo a sessão ser suspensa para análise em reservado da Comissão.

9.1.1 A proposta técnica será analisada por Comissão Especial designada pela SESAN.

9.2 – O preposto do Licitante, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar credencial específica que será entranhada no Processo;

9.3 – Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro de cotação dos preços ou nas demais cláusulas ofertadas, bem como na Documentação apresentada;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4 – Dessa fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma;

9.5 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

9.6 – Os envelopes “Proposta Técnica” e “Proposta Comercial” das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo de até 05 (cinco dias), junto à Comissão, que as devolverá formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Durante as fases de julgamento, a Comissão de Licitação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que devesse constar originalmente da proposta.

10.2 – Concluído o julgamento, a Comissão Especial de Licitação elaborará relatórios e lavrará ata programando a classificação das Proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS: Os **LICITANTES**, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, os quais deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados diretamente no protocolo da Assessoria de Licitação, localizada no prédio-sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA**, situado à Av. Magalhães Barata, 1515 (Rodovia BR 316, km 08), CEP: 67.020-010, Município de Ananindeua, Estado do Pará.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

§ 3º Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas comerciais terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAL

12.1 – O Município se reserva ao direito de, a qualquer tempo, solicitar maiores esclarecimentos ou comprovação dos documentos apresentados, mediante realização de diligência.

12.2 - Será inabilitada a empresa licitante que:

12.2.1 – Deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresenta-lo em desacordo com este Edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo a faculdade da CPL/PMA, em qualquer fase da licitação, de promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

12.2.2 – Não atender as exigências mínimas de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômica-financeira ou qualificação técnica, descritas neste Edital ou em qualquer de seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.2.3 – Apresentar no envelope nº 01 (Documentação de Habilitação qualquer menção ao conteúdo da proposta Técnica e/ou Comercial).

12.3.4 – Apresentar documentos com prazo de validade vencido ou em cópia sem autenticação ou desacompanhada de seu respectivo original, ressalvadas as hipóteses constantes da LC 123/2006.

12.3 – Uma vez julgadas as habilitações e decorrido o prazo legal sem interposição de recurso(s), ou após o julgamento do(s) mesmo(s), proceder-se-á a abertura das Propostas Técnicas.

12.4 – A Comissão Especial de Licitação fará inicialmente o exame da Proposta Técnica apresentada para verificar se da mesma constam todas as exigências previstas neste Edital.

12.5 - Para julgamento das Propostas Técnicas serão atribuídas notas a cada um dos requisitos exigidos no item 7.3 os quais serão pontuados de acordo com os requisitos de avaliação estabelecidos no Anexo XIV deste Edital.

12.6 – A Nota Técnica de cada proposta, calculada com (2) duas casas decimais sem qualquer arredondamento será determinada através das notas atribuídas a cada um dos requisitos exigidos no item 6.3 deste Edital, aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = 5 \times (7.3.1 + 7.3.2 + 7.3.3 + 7.3.4 + 7.3.5) / 75 + 5 \times (7.3.6) / 100$$

Onde:

NT = Nota Técnica;

7.3.1 = *conhecimento do problema, conforme Anexo XIV deste Edital;*

7.3.2 = *plano geral de trabalho, conforme Anexo XIV deste Edital;*

7.3.3 = *metodologia para elaboração do plano de Iluminação Urbana, conforme Anexo XIV deste Edital;*

7.3.4 = *detalhamento dos serviços de gerenciamento informatizado e do respectivo software proposto, conforme Anexo XIV deste Edital;*

7.3.5 = *descrição da metodologia operacional para a eficientização energética, conforme Anexo XIV deste Edital;*

7.3.6 = *experiência técnica da licitante, conforme Anexo XIV deste Edital.*

12.7 = O índice Técnico da proposta será obtido pela comparação da Nota Técnica de cada licitante com a maior Nota Técnica atribuída, segundo a fórmula a seguir:

$$IT = NT \text{ prop} / NT \text{ max}$$

Onde:

IT = Índice Técnico da proposta;

NT prop = Nota Técnica da proposta em exame;

NT Max = maior Nota Técnica.

12.8 – Será desclassificada a Proposta Técnica quando:

12.8.1 – Omitir ou não atender às exigências e requisitos técnicos estabelecidos neste Edital e em seus anexos;

12.8.2 – Estabelecer condições não previstas no Edital de Licitação;

12.8.3 – Ofertar vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

12.8.4 - Não atingir a Nota Técnica mínima de 7,00 pontos (nota de corte).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.9 - Uma vez julgada e classificadas as Propostas Técnicas e decorrido o prazo legal sem interposição de recursos(s) ou após julgamento do(s) mesmo(s), proceder-se-á à abertura das Propostas Comerciais, devolvendo-as intactas aquelas das licitantes que não tiverem suas Propostas Técnicas classificadas.

12.10 – A determinação do índice de preço será feita mediante a divisão do menor preço proposto pelo preço da proposta em exame, de acordo com a fórmula abaixo:

$$IP = V \text{ min} / V \text{ prop}$$

Onde:

IP – Índice de Preço;

V min = menor preço proposto (R\$);

V prop = preço da proposta em exame (R\$)

12.11 – Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

- a) Omitirem ou não atenderem às exigências e requisitos previstos neste Edital e em seus respectivos anexos;
- b) Imponham condições não previstas neste ato convocatório;
- c) Apresentam preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- d) Contemplam preços excessivos, assim considerados qualquer valor acima do valor definido deste Edital;
- e) Contemplam preços manifestamente inexeqüíveis, nos termos do artigo 48.II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

12.12 – Conhecidos os índices técnicos e os índices de preços das participantes proceder-se-á ao julgamento da melhor proposta, assim considerada aquela que obtiver o maior Valor de Avaliação.

12.13 – O Valor de Avaliação será encontrado multiplicando-se o Índice Técnico e o índice de Preço pelos respectivos fatores de ponderação e somando-se os resultados, conforme a fórmula:

$$VA = (IT \times 7) + (IP \times 3)$$

Onde:

VA = Valor de Avaliação

IT = Índice Técnico

IP – Índice de Preço

12.14 – A classificação das licitantes será realizada por ordem decrescente de valor de Avaliação.

12.15 – Os índices Técnicos e de preço e o Valor de Avaliação serão calculados com duas casas decimais.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura fará a adjudicação ao primeiro classificado após a conclusão dos trabalhos da CPL.

13.2 – Caberá ao Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura do município de Ananindeua, a decisão de homologar a licitação.

13.3 – Para a adjudicação, a empresa deve apresentar novamente as Certidões do INSS e FGTS, caso estiverem vencidas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4 – Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município, caso não seja proferida a decisão em sessão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. – A Adjudicatária será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo I, atendidas as seguintes exigências:

14.1.1 – Prestar a garantia do contato;

14.1.2 – A garantia do contrato será prestada antes de sua lavratura, mediante Guia de Recolhimento, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato a ser celebrado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da CONTRATADA, obedecidas as normas aplicadas à espécie;

14.1.3 – A garantia será prestada em um das modalidades estabelecidas no Art. 56 da lei federal nº 8.666/93.

14.1.4 – Indicar o responsável técnico e o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

14.1.5 - Apresentar Guia de Recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) junto ao CREA-PA, nos termos da Resolução Nº 307/86-CONFEA.

14.2 – O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 – Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido ou no caso de desatendimento às exigências previstas no subitem 13.1, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual e condições, sem prejuízo da penalidade prevista.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão ao disposto na lei Federal nº 8.666/93.

14.5 - O Edital e seus anexos, a Proposta Técnica e a Proposta Comercial da CONTRATADA farão parte integrante do contrato a ser lavrado, independentemente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 – Na forma da legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta de preço da Licitante vencedora do certame.

15.1 – Após esse prazo, caso o prazo seja prorrogado, nos termos da lei, os preços contratuais poderão ser reajustados com base em índices setoriais de preços calculados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, obedecendo a média ponderada do Índice de Custo de Obras Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada e do IPA-OG – Índice de Preço por Atacado – Oferta Global (materiais e equipamentos eletromecânicos), atribuindo-se, respectivamente, os pesos 40 (quarenta) e 60 (sessenta).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os serviços executados serão pagos mediante aprovação das medições de serviços efetivamente realizados.

16.2 - O pagamento dos serviços será feito pelo Município com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

16.2.1 – No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vagas), calculado “*pro-rata -die*”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

16.3 – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

16.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

16.5 – O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

16.5.1 – Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício.

16.5.2 – Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados.

16.5.3 - Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.

16.5.4 – Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço que será expedida pelo Município, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, podendo excepcionalmente atingir um limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, na hipótese prevista pelo § 4º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 – A fiscalização caberá ao Município, através da SESAN, que a fará de acordo com as normas constantes neste Edital e no termo de contrato, com amplo acesso aos locais de trabalho da CONTRATADA e aos documentos relacionados com a prestação dos serviços.

18.2 – Toda comunicação ente a CONTRATADA e o Município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

18.3 - Cumprido o objeto contratual, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento) assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, combinado com o inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS MULTAS

19.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, além das seguintes penalidades por não cumprimento do abaixo estabelecido:

A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado por não atendimento do prazo contratual para execução dos trabalhos de manutenção, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;

b) Multa por não atendimento ao índice de falha, como definido nos Anexos do Edital segundo os seguintes critérios:

b.1 – Caso, num determinado mês este índice superar o estabelecido no contrato, a empresa será advertida;

b.2 - Se, no mês seguinte, este índice resultar num valor inferior ao estabelecido não haverá aplicação de penalidade; caso seja superior será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição dos serviços da manutenção do mês.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.2 – Das Sanções Administrativas:

19.2.1 – O descumprimento das obrigações e demais condições do edital, sujeitará o licitante as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo não superior 2(dois) anos.

19.2.2 - Fica facultada a defesa prévia do licitante em qualquer caso de aplicação de penalidade no prazo de 05 cinco (dias úteis, contados da intimação do ato).

19.2.3 – As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei Federal 8.666/93 e no termo de contrato, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O Município se reserva ao direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, ou anular, ou revogar a presente licitação, sem que isso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer natureza.

20.2 – O Município poder tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses da Prefeitura e não se constitua num desvio substancial da proposta.

20.3 – Nos casos omissos, prevalecerão os termos da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

20.14 – O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ANANINDEUA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, vedada expressamente a eleição de qualquer outro.

Ananindeua, 26 de maio de 2014.

Priscilla Mendes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Ananindeua



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/2017
ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXX/2017-SESAN/PA
CP Nº 2017.XXX.SESAN.PMA
CONTRATO Nº XXX /2017 – SESAN/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA

.....

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preços unitários que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRAESTRUTURA - SESAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Tv. SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n, bairro do Coqueiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, Engenheiro Civil **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 Km 05 – Alameda Vita Maués nº 140 B, Bairro: Levilândia, CEP nº 66.015-650, portador do CPF/MF nº. 206.228.992-87 e Documento de Identidade nº 9094 - CREA/PA e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede xxxxxxxxxxxx, bairro do xxxxxxxxxxxx município de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx, sito à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bairro do Marco – CEP-nº xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERO – DO OBJETO

O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, compreendendo a aplicação de sistema informatizado e inteligente para controle e acompanhamento do parque de iluminação buscando a sua melhoria e a eficientização do consumo energético e levando em conta a Engenharia de Consultoria, Supervisão e estabelecimento de necessidades, além da consequente Execução de Ampliação, Reforma, Iluminação de Realce, tudo com fornecimento de Mão de Obra e Materiais e o apoio técnico administrativo, por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como, o estabelecido no Edital da Concorrência nº 0xx/2014, seus anexos e na proposta da CONTRATADA, constantes do processo indicado no preâmbulo, que independente de transcrição, fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na ordem de serviço que será expedida pelo Município.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da expedição da ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, excepcionalmente atingir um limite máximo de 72 (setenta e dois) meses, na hipótese prevista pelo § 4º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$.....(.....)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, conforme declarado pela CONTRATADA quando da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a realização do cadastro do sistema de iluminação, ocorrendo redução ou ampliação da quantidade de pontos luminosos do parque de Iluminação Pública do Município (Anexo II da Licitação), os pagamentos relacionados a **Sistema de Melhoramento e Ampliação** dar-se-ão pela multiplicação dos pontos luminosos obtidos no cadastro pelo valor do custo unitário do serviço que se encontra na Planilha de Preços Unitários por Atividade – Anexo IV do Edital, corrigido conforme a proposta da Contratada, sem que tal fato represente quebra de equação econômico-financeira, ainda que haja variação do faturamento correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para efetivo de apuração dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente realizados, serão elaborados pela CONTRATADA, no dia 15 de cada mês, Boletins de Medição a serem submetidos à fiscalização do Município para conferência, análise e aprovação, se couber.

4.2 Os valores apurados pelos serviços efetivamente executados, conforme estipulado no item anterior, serão pagos pelo Município à CONTRATADA em até 30(trinta) dias contados da data de emissão do Boletim de Medição, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura correspondente e demais documentos fiscais exigidos.

4.3 O pagamento dos serviços por parte do MUNICÍPIO fica condicionado à comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

4.3.1 Em caso de atraso no pagamento por parte do MUNICÍPIO, AS FATURAS SERÃO ATUALIZADAS FINANCEIRAMENTE, “*pró-rata die*” pela IGP-M (Índice geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês de emissão da documentação fiscal regularmente apresentada.

4.4 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou correção, não se devendo computar esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor.

4.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advinhas da execução dos serviços, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

4.6 O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento da nota/fatura, nos seguintes casos:

4.6.1 Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;

4.6.2 Execução defeituosa dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados;

4.6.3 Existência de qualquer débito para com o MUNICÍPIO, até que seja efetivamente pago. O MUNICÍPIO poderá, a seu exclusivo critério, optar por descontar tal débito de eventuais créditos da CONTRATADA, pagando-lhe o saldo resultante;

4.6.4 Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigência da fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 Na forma de legislação em vigor os preços contratados permanecerão fixo irredutíveis pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da proposta de preço da CONTRATADA.

5.2 Após esse prazo, os preços contratuais poderão ser reajustados anualmente com base em índices setoriais de preços calculados e divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, obedecendo à média ponderada de índice de Custo de Obras Hidrelétricas – Mão de Obra Especializada e do IPA-OG-Índice de Preço por Atacado – Oferta Global (materiais e equipamentos eletromecânicos), atribuindo-lhe, respectivamente, pesos 40(quarenta) e 60 (sessenta).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados no orçamento do Município, vigente na seguinte rubrica orçamentária:

6.1 Para os exercícios seguintes, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

7.1 O preço estabelecido no item 3.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como, qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

7.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fins, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATADA das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de Legislação pertinentes;

7.4 Na hipótese de a CONTRATADA vir a ser autuada notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de qualquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

7.5 As importâncias retidas, na forma deste item serão devolvidos sem correção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, do Edital e seus anexos, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente e por escrito pelo MUNICÍPIO.

8.2 Refazer sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, os serviços porventura inadequadamente executados.

8.3 Coordenar a execução do objeto de comum acordo com o MUNICÍPIO considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos de maneira a evitar interrupções ou paralisações.

8.4 Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho de seus funcionários que ocorra durante a realização do objeto contratual.

8.5 Observar rigorosamente o Código Brasileiro, as Normas Técnicas Brasileiras as leis e regulamento pertinentes, especialmente a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523/GM de 28/08/98.

8.6 Iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Serviço.

8.7 Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos.

8.8 Transportar pessoal, material(s) e/ou equipamento (s) até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.9 Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas de trânsito.
- 8.10 Manter contato permanente com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação.
- 8.11 Apresentar, juntamente com a fatura, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS.
- 8.12 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições apresentadas quando da participação na licitação.
- 8.13 Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda a sinalização, de acordo com as normas de trânsito vigente, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquela.
- 8.14 Colocar à disposição do MUNICÍPIO, para fins de aprovação, 30 (trinta) dias após a assinaturas do Contrato, as instalações, veículos, equipamentos, ferramentas e pessoal exigidos no Edital e seus anexos.
- 8.15 Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecimento no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritos integrantes de acervo do serviço de Iluminação Pública do Município, necessários à execução do Contrato.
- 9.2 Permitir o livre acesso de prepostos da CONTRATADA aos locais sob seu controle onde se encontrem instalados equipamentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 9.3 Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, a realização de serviços de qualquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 9.4 Interceder junto à autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.
- 9.5 Divulgar junto aos usuários do serviço de Iluminação Pública as obrigações e os limites da ação da Contratada neste Contrato.
- 9.6 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados pela CONTRATADA nos prazos e condições estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao MUNICÍPIO, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, não sendo o MUNICÍPIO, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucro cessantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de chamamento do MUNICÍPIO a juízo, a qualquer título, em decorrência da execução objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o MUNICÍPIO autorizado a glosar as faturas devidas às importâncias julgadas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

O pessoal da CONTRATADA, relacionado com o objeto deste Contrato, deverá possuir capacidade, preparo e experiência comprovados para o desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pessoal da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do MUNICÍPIO, que a fará de acordo com os padrões internos e normas constantes neste Contrato, no Edital e seus Anexos, com amplo acesso ao local de trabalho da CONTRATADA e aos documentos relacionados com a prestação dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda documentação entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada com os serviços, deverá ser feita por escrito aos gerentes do Contato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprindo o objeto do Contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do Contrato, mediante circunstanciado (Termo de Recebimento) assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no at. 69, combinado com o inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contratual, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Sétimo desta Cláusula;
- b) Suspensão do direito de participar de licitações perante o MUNICÍPIO ou contratar com em prazo não superior a 2(dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o MUNICÍPIO, que poderá ser requerida após a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes, decorridos o prazo de sanção aplicada com base alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “c”, assegurada a defesa prévia nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A penalidade estabelecida na alínea “c” é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção, deverão comunicar, obrigatoriamente, ao MUNICÍPIO, a ocorrência de qualquer ato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à CONTRTADA.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de apresentação da defesa prévia, será de 5(cinco) dias úteis contados da data de recebimento da data de recebimento da comunicação pelo interessado, para as penalidades citadas nas alíneas “a” e “b” desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO; As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do “caput” desta Cláusula poderão também ser aplicadas em razão de licitações e Contatos regidos pela lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA:

- a) Tenha sofrido qualquer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contatar com o MUNICÍPIO, em virtude de ilícitos praticados;

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, segundo o descrito no Edital, salvo por motivo de caso fortuito, de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) As multas serão calculadas em 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado por não atendimento do prazo contratuais para execução dos trabalhos de manutenção, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, e de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho ao adjudicatário que se recusar, expressa ou tacitamente, a cumprir o licitado sem justa causa.
- b) Multa por não atendimento ao índice de falha, como definido no Anexo I do Edital segundo os seguintes critérios:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b.1 – Caso, num determinado mês este índice superar o estabelecido no contrato, a empresa será advertida;
- b.2 – Se, no mês seguinte, este índice resultar num valor inferior estabelecido não haverá aplicação de penalidade; caso seja superior será aplicada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da medição dos serviços de manutenção do mês.

PARÁGRAFO OITAVO: A justificativa e que trata o Parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pelo MUNICÍPIO se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO NONO: A justificativa de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser apreciada pelo MUNICÍPIO se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As decisões sobre aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber do MUNICÍPIO, ficando definido que, sendo o crédito insuficiente para cobrir o valor da glosa, será ela notificada para recolher o saldo em favor do MUNICÍPIO, no prazo de 72 horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

14.1 os casos relacionados nos artigos 77 a 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2 As hipóteses previstas nos incisos I a XI, artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a CONTRATADA terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do MUNICÍPIO, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional;

14.3 As hipóteses previstas nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, quando, não havendo culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

14.4 A sub-contratação total ou parcial, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratada, sem a anuência prévia do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá sofrer alteração de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer novo tributo ou encargo legal que venha a ser criado, alterado ou extinto após a efetivação da contratação que, comprovadamente, se reflita nos preços contratados, implicará na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A competência para autorizar as alterações contratuais de tratam esta Cláusula é atribuída ao MUNICÍPIO e será efetivada mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 O valor da garantia contratual corresponde a 0,5 (meio por cento) do valor global do Contrato, o que equivale a R\$.....(.....), devendo ser atualizada a cada acréscimo ou diminuição do objeto do mesmo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia para a contratação foi prestada pela CONTRATADA através demediante Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor dado em garantia responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retido para satisfação de perdas e danos por parte do MUNICÍPIO, devendo ser exigida completamente caso seja insuficiente o valor disponível para atender ao débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia contratual ou eventual saldo favorável à CONTRATADA será restituída após o recebimento definitivo do objeto contratual mediante requerimento da mesma, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito, para efeito de circular esta hipótese, em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em lei.

17.1 O protesto indevido de qualquer título do MUNICÍPIO garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação independentemente da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ANANINDEUA, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3(três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos em condições estipulados

ANANINDEUA-PA, _____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -